



PROGRAMA DE COMPLIANCE

V. MARÇO DE 2023

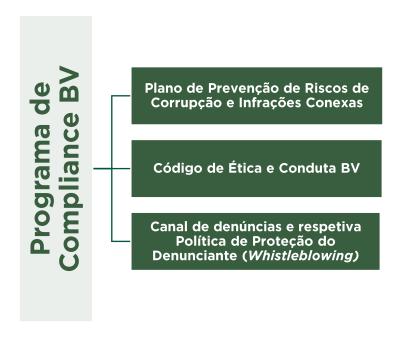


PROGRAMA DE COMPLIANCE BV

Bastos Viegas adotou um Programa de *Compliance* que visa assegurar o cumprimento da lei e das normas internas, contribuindo com um clima de integridade e de cultura ética no desenvolvimento das atividades da Empresa.

- O Programa de *Compliance* estabelece um conjunto de medidas e procedimentos, baseado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), bem como nos princípios e valores que norteiam a Empresa.
- O **Programa de** *Compliance BV* é um corpo normativo e procedimental constituído pelos seguintes elementos:
 - i. um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - ii. um Código de Ética e Conduta ("CoC")
 - iii. um Canal de Denúncias e respetiva Política de Proteção do Denunciante (Whistleblowing);

1



Pretende-se que este Programa contribua para promover na Empresa o cabal cumprimento da legislação aplicável, em especial no âmbito de combate a comportamentos ilícitos qualificados como de corrupção ou equiparado e a tomada de medidas que obstem a tais comportamentos e que permitam a denúncia de tais comportamentos e responsabilização dos infratores, em conformidade com os princípios de ética, rigor, transparência e responsabilidade que norteiam a atividade de Bastos Viegas.

O acompanhamento do presente programa será efetuado pela Comissão de Ética a designar pelo Conselho de Administração da Empresa. A referida comissão assume as obrigações impostas ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do estabelecido no artigo 5º do DL 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Penafiel, 30 de março de 2023

O Conselho de Administração

Luis Guimarães

Pilar Guimarães

Miguel Guimarães



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Âmbito

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), parte integrante do *Programa de Compliance BV*, é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), visa identificar e classificar os riscos e situações que possam expor a Empresa a atos de corrupção e infrações conexas e, ainda, estabelecer e implementar um conjunto de medidas e procedimentos com o intuito de reforçar uma cultura de comportamentos éticos e boas práticas no relacionamento comercial com os clientes, fornecedores e demais *stakeholders*.

2. Definições

- 2.1. Para efeitos do presente Plano, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo:
 - 2.1.1. Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais (em conjunto, "Colaboradores"): todos os colaboradores da Bastos Viegas, s.a., incluindo órgãos sociais.
 - 2.1.2. Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação,

- tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos na respetiva legislação atualmente em vigor e naquela que a vier a alterar ou substituir.
- 2.1.3. Risco: é o efeito da incerteza, frequentemente caraterizado, como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e das suas consequências.
- 2.1.4. Gestão de riscos: processo através do qual as entidades analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades.

3. Missão, valores e Código de Ética e Conduta

3.1. A missão, os valores, a ética e a conduta de Bastos Viegas, s.a. projetamse na sua atuação diária e estão estabelecidos no Código de Ética e Conduta divulgado em https://www.bastosviegas.com/.

4. Vigência, revisão e acompanhamento

- 4.1. O presente PPR entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revista a cada 3 (três) anos e/ou sempre que exista qualquer alteração que justifique a sua revisão.
- 4.2. O PPR é divulgado, na sua versão mais atual, aos Colaboradores da Empresa
 - e está disponível para consulta no site oficial:
 - https://www.bastosviegas.com/.
- 4.3. Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do Presente Plano está sujeita aos seguintes controlos:
 - 4.3.1. A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
 - 4.3.2. A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

5. Responsável pelo cumprimento

5.1. A Comissão de Ética a designar pelo Conselho de Administração da Empresa assume as obrigações impostas ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do estabelecido no artigo 5º do DL 109-E/2021, de 9 de dezembro.

CAPÍTULO II GESTÃO E MATRIZ DE RISCO

6. Matriz de gestão de risco

- 6.1. Bastos Viegas aplica uma Matriz de Gestão de Risco que inclui a identificação de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente concorrência, branqueamento de capitais, de financiamento de terrorismo, de conflitos de interesse e de corrupção.
- 6.2. O processo de Gestão de Risco Bastos Viegas tem consideração as matérias a tratar e após identificação dos tipos de risco subjacentes às diversas áreas de atuação do Grupo. Nesse sentido, para efeitos de elaboração do presente PPR e para definição de uma matriz de risco, foram desenvolvidos diferentes métodos de identificação, análise, avaliação, tratamento, controlo, reporte e revisão, de modo a ir ao encontro dos objetivos pretendidos para a implementação do sistema de gestão de riscos. São métodos de base qualitativa com recurso a sistemas de ponderação com múltiplos fatores (estimativa da probabilidade, impacto na organização ou a eficácia do controlo de risco), que passaremos de seguida a explicitar:
 - 6.2.1. Identificação dos riscos: A identificação de riscos é feita pelos membros do Conselho de Administração de Bastos Viegas, s.a., que avaliam e identificam os perigos, através de reuniões e entrevistas com as partes interessadas e, também, através da análise de documentos com recolha e tratamento dos dados. Os perigos ou prática de atos que possam consubstanciar um risco são estruturados segundo a natureza da não conformidade e a categoria do risco.
 - 6.2.2. *Probabilidade de ocorrência*: Na determinação da probabilidade de ocorrência recorreu-se à avaliação semiquantitativa. A probabilidade varia de 1 (muito pouco provável ou probabilidade muito baixa) a 5 (muito provável ou probabilidade muito elevada).

	Probabilidade	Classificação		
1	Muito baixa	Nenhum caso, Sem interação		
2	Baixa	Poucos casos, Pouca interação		
3	Média	Alguns casos, Alguma interação		
4	Elevada	Bastantes casos, Bastante interação		
5	Muito elevada	Muitos casos, Muita interação		

6.2.3. Impacto da não-conformidade: Na determinação do impacto da não-conformidade sobre a organização, seguiu-se a metodologia utilizada para a probabilidade, ou seja, recorreu-se à avaliação semiquantitativa, variando de 1 (impacto insignificante) a 5 (impacto catastrófico).

	Impacto	Classificação		
1	Insignificante	Impacto insignificante, Sem expressão, Reclamações mínimas		
2	Baixo	Pequeno impacto, Pouca expressão, Declínio mínimo de relações		
3	Moderado	Impacto moderado, Alguma expressão, Perda ou declínio das relações		
4	Elevado	Impacto importante, Bastante expressão, Relacionamentos tensos		
5	Catastrófico	Impacto catastrófico, Muita expressão, Perda de relações		

6.2.4. *Grau de risco*: O grau de risco resulta da combinação entre a probabilidade de ocorrência ou de concretização do perigo e o seu impacto na organização e varia de 1 (risco residual) a 5 (risco muito elevado).

		Impacto				
		1	2	3	4	5
Probabilidade	1	1	1	1	1	2
	2	1	1	2	2	3
	3	1	2	3	4	4
	4	1	2	4	5	5
	5	2	3	4	5	5

Para cada valor de 1 a 5 do grau de risco, corresponde a uma classificação de risco, desta classificação pode resultar a necessidade de implementação de medidas adicionais:

Grau de Risco		Classificação		
1	Baixo	Não é necessário intervir, salvo se outra análise mais exigente o justificar		
2	Baixo	Não é necessário intervir, salvo se outra análise mais exigente o justificar		
3	Moderado	Melhorar se possível		
4 Elevado		Corrigir e adotar medidas de mitigação		
5	Muito Elevado	Situação crítica; correção urgente		

Caso o Grau de Perigosidade seja Elevado ou Muito Elevado, deverão ser tomadas medidas adicionais para a contenção e minimização do risco. Após a definição das medidas a implementar deverá ser novamente reavaliado o risco considerando as medidas implementadas respeitando os passos anteriores.

Anexo I - Avaliação de riscos



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de ética e Conduta é o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação de Bastos Viegas, s.a., bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que a Empresa e os seus colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus.

Os princípios e normas aqui adotados devem, igualmente, ser cumpridos por todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços, entidades terceiras e restantes *stakeholders*.

Através deste Código a empresa pretende dar a conhecer aos colaboradores, clientes, entidades públicas, fornecedores, restantes *stakeholders* e, de forma geral, a toda a comunidade os princípios e valores pelos quais Bastos Viegas pauta a sua atividade, fomentando relações crescentes de confiança com todos eles, assim como reforçar os elementos identitários da cultura da Empresa.

MISSÃO

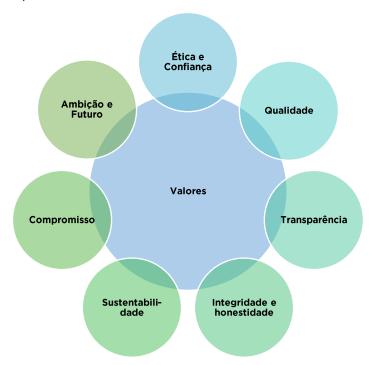
Bastos Viegas é uma empresa centenária de raízes familiares.

Em Bastos Viegas dedicamo-nos ao desenvolvimento e produção de uma ampla gama de dispositivos médicos não ativos. Comprometemo-nos com a produção e distribuição de produtos de elevada qualidade, de forma consistente e com base em produção europeia.

Bastos Viegas, s.a. pauta a sua actividade e atuação por elevados padrões de responsabilidade e ética social e profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade e confiança.

VALORES

Os valores de Bastos Viegas constituem os princípios pelos quais a empresa norteia a sua atividade, bem como o relacionamento com todos aqueles com quem estabelece relações.



OS VALORES QUE ADOTAMOS SÃO EVIDENCIADOS NA NOSSA ATUAÇÃO:

- Legislação: Zelar pelo estrito cumprimento de todas disposições legais, regulamentares e normativas nacionais e internacionais vigentes no nosso domínio de atuação ou que possam ter impacto na nossa atividade.
- Concorrência: Respeitar as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal, evitando qualquer prática que possa impedir, falsear ou restringir a concorrência. Relacionar-se com os concorrentes de forma saudável e cordial e promover o respeito mútuo.
- Integridade e Honestidade: Assegurar sempre conduta integra e manter sistemas de prevenção e controlo relativamente a fraudes e irregularidades, designadamente em matérias financeiras, patrimoniais, de conflito de interesses, de apropriação ou uso indevido de informação, de acordo com as orientações constantes do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas aprovada pela Empresa.
- Direitos Humanos: Não tolera a violação de direitos humanos.

- Clientes: Tratar os clientes com profissionalismo, eficiência, respeito, lealdade, boa-fé e dedicação. Proporcionar produtos de modo a satisfazer as necessidades dos clientes, cumprindo as condições acordadas e compromissos assumidos de acordo com as expetativas depositadas.
- Fornecedores: Selecionar fornecedores com base em critérios imparciais, justos e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos. A seleção deve processar-se em conformidade não apenas com as condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos, mas também ao seu comportamento ético tal como percebido pela Bastos Viegas.
- Acionistas: Atuar com lealdade relativamente aos acionistas, atendendo aos seus interesses com o objetivo fundamental de lhes criar valor e controlar o risco.
- Colaboradores: Assegurar o cumprimento de todas as suas obrigações legais decorrentes da legislação laboral e da segurança social. Definir as políticas de recursos humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa. Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, convição política, confissão religiosa, orientação sexual ou deficiência física, não sendo admitidas quaisquer condutas configuradas como de assédio sexual, mobbing ou abuso de poder ou qualquer comportamento abusivo ou ofensivo relativamente aos seus trabalhadores. Tratar cada colaborador com justiça e potenciar a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de uma avaliação do desempenho, rigorosa e construtiva e da participação em programas de formação profissional. A Empresa repudia em absoluto qualquer forma de trabalho de menores ou de trabalho forçado. A Empresa reconhece aos seus Colaboradores o direito de filiação em associação sindical e não faz discriminação relativamente aos Colaboradores que são sindicalizados ou que são delegados sindicais. A Empresa protege os direitos dos Colaboradores no que concerne à parentalidade. A Empresa assegura o pagamento de um salário digno e o respeito pelos horários de trabalho.
- Ambiente de trabalho, segurança e saúde: Proporcionar um bom ambiente de trabalho nas mais adequadas condições de segurança e saúde no trabalho e promovendo o espírito de equipa, união e de entreajuda entre os colaboradores. Assegurar o cumprimento das normas

- aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, devendo os seus colaboradores observar estritamente as leis, regulamentos, instruções internas sobre esta matéria.
- Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável: Agir numa lógica de desenvolvimento sustentável nas vertentes económica, social e ambiental. Mitigar e/ou minimizar os impactos ambientais que decorrem dos aspetos ambientais associados às atividades desenvolvidas. Promover, divulgar, estimular e influenciar os colaboradores para a adoção das melhores práticas ambientais, nomeadamente, no que diz respeito à prevenção da produção de resíduos, à correta segregação dos mesmos, de modo a potenciar a sua valorização e o seu correto encaminhamento, à prevenção da poluição do ar, água e solos, assim como, o uso eficiente dos recursos naturais consumidos (água e energia).
- Proteção de dados: Agir em cumprimento da legislação da proteção de dados em vigor.
 - Tanto nos processos comerciais, como nos processos relativos aos Recursos Humanos a privacidade é salvaguardada e é também garantida a proteção dos dados pessoais.

NORMAS DE CONDUTA DOS COLABORADORES

- Relacionamento interpessoal: Os Colaboradores devem observar os princípios de lealdade, de integridade, de cooperação, de urbanidade e respeito pelas hierarquias, pautando as suas relações recíprocas na base de um tratamento cordial, respeitoso e profissional.
- Integridade e Lealdade: No exercício das suas funções e no relacionamento interno e externo, os Colaboradores deverão adotar um comportamento idóneo e digno, salvaguardando o prestígio da empresa e das suas marcas.
- Contratação de terceiros: pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir. A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais e transparentes. As condições aceites pela Empresa (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar). Os terceiros contratados aceitam o presente Código de Conduta da Empresa.
- Responsabilidades: Os colaboradores deverão exercer as suas funções de forma responsável e profissional, protegendo os bens da Empresa através de uma utilização sensata e racional dos recursos.

- Confidencialidade: Os Colaboradores estão obrigados a proteger a confidencialidade da informação a que têm acesso no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para obter vantagens para si ou para terceiros.
- Informação Privilegiada e Abuso de Informação: Os Colaboradores que têm acesso a informação privilegiada, a qualquer título, estão expressamente proibidos de a transmitir, de a utilizar ou de facilitar a sua utilização por terceiros em proveito próprio.
- Corrupção: Bastos Viegas repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas. Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos os Colaboradores: (a) Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão; (b) Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais; (c) Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis; (d) Obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o Colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.
- Relacionamento com autoridades e entes públicos: No exercício da atividade da Empresa, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, bem como das disposições do presente documento.
- Presentes e ofertas comerciais: Apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.
- Sustentabilidade: a sustentabilidade é encarada como sendo uma responsabilidade partilhada por todos os Colaboradores.

- Conflito de interesses: Os Colaboradores não devem intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado ou pessoas com quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou amizade. Na impossibilidade de se absterem de intervir nos processos suprarreferidos, todos os Colaboradores deverão informar o respetivo superior hierárquico sobre a existência dessas ligações.
- Não Concorrência: os Colaboradores não se podem envolver em atividades que concorram com as desenvolvidas pela Empresa.
- Proteção do património: O património da Empresa é para uso exclusivamente profissional, sendo proibida a sua utilização para benefício próprio ou de outros. Compete a todos os Colaboradores assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da empresa, devendo os recursos ser usados de forma eficiente. Os Colaboradores devem ter um comportamento de acordo com as normas de segurança, que previna a ocorrência de sinistros e que não ponha em risco os ativos da empresa.

FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Os nossos Fornecedores e prestadores de serviços são uma peça fundamental no nosso objetivo de manter e fazer cumprir o nossa missão e valores.
- Bastos Viegas tomará as diligências adequadas a assegurar o cumprimento do presente Código de Conduta por parte dos seus Fornecedores e Prestadores de Serviços, exigindo-lhes que mantenham uma postura ética adequada. Como forma de assegurar o cumprimento do presente Código de Ética e Conduta, Bastos Viegas solicitará aos seus fornecedores a resposta a inquéritos e/ou assinatura de declarações de compromisso.

INCUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- O incumprimento das regras constantes deste Código por qualquer Colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das sanções disciplinares previstas na lei laboral, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa.
- O incumprimento das regras constantes deste Código por parceiros e outros terceiros, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

- O não cumprimento das normas poderá, ainda, conduzir à responsabilização administrativa, civil e/ou penal dos infratores.
- A Comissão de Ética, cuja composição é designada por deliberação do Conselho de Administração da Bastos Viegas, s.a. tem, em geral, funções de acompanhamento do Programa de Compliance BV, onde se insere o presente Código.
- No domínio deste Código, a Comissão de Ética é a entidade responsável pela sua implementação e acompanhamento, pela sua interpretação e esclarecimento de dúvidas. A Comissão é, ainda, responsável por zelar pelo seu cumprimento e por resolver qualquer questão relacionada com o seu incumprimento, tomando as providências que considere adequadas.
- A Comissão de Ética deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Empresa no âmbito do seu sistema de Compliance.

CANAL DE DENÚNCIA

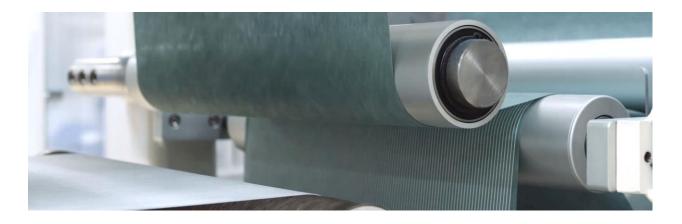
- Bastos Viegas dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- A reção e o tratamento das denúncias obedecem à Política de Proteção do Denunciante (Whistleblowing) disponível em: https://bastosviegas.integrityline.com/frontpage.

FORMAÇÃO

- Bastos Viegas assegura a realização de um programa de formação interna periódica sobre o conteúdo do Programa de Compliance, onde se incluirão conteúdos relacionados com o Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com o presente Código de Ética e Conduta e com a politica e procedimentos relativos à proteção do denunciante (Whistleblowing)
- A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

VIGÊNCIA E REVISÃO

- O presente Código de Conduta entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revista a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração que justifique a sua revisão.
- O presente Código de Ética e Conduta é divulgado, na sua versão mais atual, aos seus trabalhadores e está disponível para consulta no site oficial da Empresa https://www.bastosviegas.com/.



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE (WHISTLEBLOWING)

1. Objetivo

- 1.1. A Presente Política tem o objetivo de, para além de assegurar o cumprimento de uma obrigação legal, estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos para a recepção, registo e tratamento de comunicações de denúncias de Infrações, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em cada momento aplicáveis.
- 1.2. Na prossecução deste objetivo, as comunicações de Infrações nos termos da presente Política serão submetidas a um sistema eficaz, célere e idóneo à sua deteção, investigação e resolução, de acordo com os mais elevados princípios éticos reconhecidos pela Empresa, salvaguardando os princípios da confidencialidade e não retaliação nas relações com os autores da comunicação, bem como nas relações com pessoas e terceiros, incluindo pessoas coletivas, que auxiliem ou estejam ligadas ao denunciante.

2. Âmbito de aplicação

- 2.1. A presente Política estabelece as regras de receção, registo e tratamento das comunicações de Infrações ocorridas na Empresa.
- 2.2. A presente Política não substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos que a lei penal e processual penal o determine.
- 2.3. Para efeitos da presente Política, entende-se por:
 - 2.3.1. <u>Infrações</u> todos os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, previstos e descritos no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei nº109-E/2021, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente:
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor:
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei 5/2002, de 11 de janeiro;
- Prevenção da corrupção e infrações conexas.
- 2.3.2. <u>Denunciante</u> a pessoa singular que denuncie uma Infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou setor dessa atividade. Podem ser considerados Denunciantes, nomeadamente, (i) os trabalhadores, (ii) os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, (iii) os titulares de participações sociais, membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Empresa.

3. Canal de Denúncias

- 3.1. A comunicação de quaisquer denúncias ao abrigo e nos termos da presente Política poderá ser efetuada através do Canal de Denúncias acessível em https://bastosviegas.integrityline.com/frontpage.
- 3.2. As comunicações recebidas são objeto de registo e tratamento pelos Departamentos responsáveis, assegurando-se o cumprimento de todo o quadro legal vigente.

4. Registo e tratamento da denúncia

- 4.1. Após estarem registadas, as comunicações são alvo de análise preliminar por forma a certificar o grau de credibilidade da comunicação, o caráter irregular e/ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes. Desta análise será elaborado um relatório preliminar.
- 4.2. Caso tenha fornecido um contato, o Denunciante será notificado, num prazo de sete dias a contar da receção da denúncia, e informado dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- 4.3. Caso se considere que a comunicação é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas ou enganosas, ou tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem, será promovido o seu arquivamento e a súmula dos fundamentos comunicada ao autor da comunicação (a não ser que este não se tenha identificado).
- 4.4. Caso se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são susceptíveis de consubstanciar a prática de uma Infração nos termos previstos na presente Política iniciar-se-á um processo de investigação, conduzido e supervisionado pelo Departamento competente.
- 4.5. Concluída a fase de investigação, será elaborado um relatório com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos internos realizados, os factos apurados durante a investigação, e apresentada a respetiva decisão devidamente fundamentada. Nesse relatório serão igualmente indicadas eventuais medidas adotadas (ou a adotar) para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das Infrações relatadas.
- 4.6. Caso se entenda necessário e adequado, nomeadamente em função do tipo e da natureza da Infração, proceder-se-á à comunicação da Infração às autoridades competentes, designadamente as que constam do elenco do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- 4.7. Serão comunicadas ao Denunciante, num prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

5. Proteção do Denunciante

- 5.1. Ao Denunciante de boa-fé é conferida a proteção reconhecida legalmente.
- 5.2. A Empresa não adotará qualquer medida de retaliação contra o Denunciante, designadamente estas comunicações não podem, por si só, servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da comunicação, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

6. Proteção das pessoas visadas na comunicação de infração

6.1. A Empresa assegurará que as pessoas envolvidas na comunicação (ou seja, os alegados infratores) sejam ouvidas no âmbito do inquérito interno.

7. Confidencialidade

- 7.1. Qualquer comunicação de Infrações abrangida pela presente Política será tratada como confidencial.
- 7.2. O acesso à informação relativa a qualquer comunicação de Infração, incluindo a identidade do Denunciante, nos casos em que esta é conhecida, e as informações que possam permitir a respetiva identificação, são de acesso restrito às pessoas/órgão(s) da Empresa responsáveis pela receção e tratamento das denúncias realizadas. A obrigação de confidencialidade estende-se a todas as pessoas que tenham recebido informações sobre as denúncias, ainda que não sejam as pessoas responsáveis pela sua recepção e/ou tratamento.
- 7.3. A identidade do Denunciante só poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao Denunciante, com indicação dos motivos da divulgação, exceto se a prestação desta informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
- 7.4. A identidade da pessoa visada na comunicação de infração será protegida e tratada confidencialmente, da mesma forma que a identidade do próprio Denunciante, sempre com os limites e exceções que é necessário determinar para garantir o fim do inquérito ou a eventual comunicação às autoridades competentes.

8. Tratamento de dados pessoais

- 8.1. Os Dados Pessoais recolhidos neste âmbito serão tratados pela Empresa, sendo essa a entidade responsável pelo tratamento na aceção do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 8.2. O objetivo do tratamento das informações comunicadas ao abrigo desta Política é a receção e seguimento das denúncias apresentadas no Canal de Denúncias.
- 8.3. É, neste âmbito, assegurado aos Denunciantes o direito ao acesso, retificação e eliminação de dados por si comunicados, exceto se contenderem com direitos prevalecentes.

- 8.4. É igualmente assegurado aos Denunciantes o direito ao acesso à informação sobre factos comunicados que lhes digam respeito, exceto se contenderem com direitos prevalecentes.
- 8.5. Não serão conservados dados que manifestamente não sejam relevantes para o tratamento da denúncia, os quais serão imediatamente apagados.
- 8.6. As denúncias apresentadas nos termos do presente Política são objeto de registo e conservação pelo período de 5 anos e, independentemente desse prazo e quando aplicável, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

9. Vigência

Esta Política entrou em vigor em 30 de março de 2023.